



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar para soluções de demanda em inscrição da equipe de malha, que representa a Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, no Campeonato Regional de Malha 2024.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1. A realização de inscrição da equipe de malha, que representa a Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, no Campeonato Regional de Malha 2024.

2.2. Para que a equipe possa participar do Campeonato Regional de Malha 2024, é necessário que seja paga a taxa de inscrição da equipe.

2.3. Também há necessidade de transporte para os atletas, uniformes e materiais esportivos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Não houve elaboração do Plano de Contratações Anual na municipalidade para o ano de 2024.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social, e trabalhista, que serão aferidas mediante verificação da seguinte documentação:

4.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- 4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal , se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.1.6. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 4.2. O pagamento da taxa de inscrição da equipe de malha, da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, que disputará o Campeonato Regional de Malha 2024, deverá ser realizada por **inexigibilidade**, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. ESTUDO DE POSSIBILIDADES

5.1. O estudo de possibilidades foi realizado a partir da análise e consulta a processos realizados por prefeituras da região de Pirassununga, como Taquaritinga, Araraquara e Matão, para inscreverem suas equipes no Campeonato Regional de Malha 2024, por meio de informações da Liga Pirassununguense de Malha.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Analisando-se o mercado, entendem-se que a escolha do tipo de solução baseou-se em contratações anteriores e levou-se em consideração aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outro serviço que possa substituir aquele que foi demandado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando-se a estrutura já existente na Prefeitura Municipal de Pirassununga, será utilizada a solução de pagar-se a taxa de inscrição, para que a equipe de malha da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga possa participar do Campeonato Regional de Malha 2024, solução essa praticada por outras prefeituras de nossa região, como Taquaritinga, Araraquara e Matão.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. A taxa de inscrição para a participação da equipe de malha da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, participar do Campeonato Regional de Malha 2024, deverá ser paga em parcela única.

9. ESTIMATIVA DOS VALORES

9.1. O valor da taxa de inscrição da equipe de malha da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, para participar do Campeonato Regional de Malha 2024, será de **R\$ 600,00 (seiscentos Reais)**.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado através de nota fiscal eletrônica de serviço.

9.2.1 Liga Pirassununguense de Malha

CNPJ: 04.960.228/0001-28

Banco do Brasil

Agência: 0163-5

Conta Corrente: 48.282-X



10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos serviços demandados será por entrega parcelada e as partidas ocorrerão obedecendo a seguinte tabela:

EQUIPE	EQUIPE	LOCAL	DATA
SME PIRASSUNUNGA	SME TAQUARITINGA	PIRASSUNUNGA	24/03/2024
SME PIRASSUNUNGA	SME MATÃO	PIRASSUNUNGA	07/04/2024
FUNDS ARARAQUARA	SME PIRASSUNUNGA	ARARAQUARA	21/04/2024
SME PIRASSUNUNGA	FUNDS ARARAQUARA	PIRASSUNUNGA	19/05/2024
SME MATÃO	SME PIRASSUNUNGA	MATÃO	02/06/2024
SME TAQUARITINGA	SME PIRASSUNUNGA	TAQUARITINGA	16/06/2024

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga, contratações correlatas e/ou interdependentes com objeto da contratação em referência.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se com o presente processo, assegurar a seleção da única proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato, faz-se necessário a participação de comissão técnica responsável pela equipe de malha da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga para participar do Campeonato Regional 2024.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. A contratação decorrente do presente **processo inexigibilidade** exigira da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14.2. Há diversas previsões nesse sentido na IN nº 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

14.3. Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987, intitulado “Nosso Futuro Comum”, traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”

14.4. Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental, e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Fiscal de Contratação
Roger Augusti Brandão
Almoxarife
CPF: 154.839.908-62